

# NOVOS PRAZOS PARA ENTREGAR O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES

*Posted on 31 Janeiro, 2017*



O prazo de entrega da declaração anual de IRS, para todas as categorias de rendimentos e qualquer que seja a forma de entrega, passa a ser já a partir deste ano de 1 abril a 31 de maio.

Outra data a reter é 15 de fevereiro, data limite para no portal das finanças completar a informação das faturas pendentes emitidas com numero de contribuinte no ano anterior.

Caso não concorde com o montante das deduções à coleta disponibilizado no portal das finanças, pode reclamar graciosamente no serviço de finanças, até **15 de março** do ano seguinte à emissão das faturas. Mas em 2017 (deduções do ano de 2016) referentes à **saúde, imóveis e lares** continua a ser aceite os valores declarados, mas comprovados com fatura, pelo contribuinte, os quais substituem os comunicados à Autoridade Tributária.

# Declaração automática do IRS

## Rendimentos obtidos em 2016 (a declarar em 2017)

Os Contribuintes que ficam abrangidos pela declaração automática de rendimentos de 2016 têm de satisfazer em simultâneo as seguintes condições:

- Apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões, com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos;
- Obtenham rendimentos apenas em território português;
- Não auferam gratificações previstas na alínea g) do nº 3 do artigo 2º do Código do IRS;
- Sejam considerados residentes durante a totalidade do ano;
- Não detenham o estatuto de residente não habitual;
- Não usufruam de benefícios fiscais e não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais;
- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham dependentes a cargo nem deduções relativas a ascendentes;

**Os que auferiram em 2016 simultaneamente rendimentos de trabalho dependente (categoria a) e independente (categoria b) ou outros rendimentos (ex. rendas) ou tenham dependentes a cargo têm de apresentar a declaração como o faziam até aqui.**

## **O que entra em vigor em 2018: Rendimentos obtidos a partir de 2017 (a declarar em 2018)**

Na declaração automática o contribuinte tem de indicar a composição do agregado familiar, se não o fizer, a declaração provisória assume que não é casado e não tem dependentes.

Os contribuintes, após verificarem que os elementos apurados pela Autoridade Tributária correspondem aos rendimentos do ano e a outros elementos relevantes para a determinação da sua real situação tributária (nomeadamente agregado familiar), confirmam a declaração provisória, que passa a ser considerada entregue pelo sujeito passivo;

A declaração provisória torna-se definitiva no final do prazo para entrega do IRS (31 de maio), caso o contribuinte nada faça, mas, pode sempre entregar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes após se tornar definitiva, sem qualquer penalidade.

**[Ver aqui o resumo das deduções à coleta do IRS de 2016 \(a declarar em 2017\)](#)**